



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N.º 20/2025 de 3 de Abril

Aprova uma contribuição financeira ao Centro de Coordenação da ASEAN para a Assistência Humanitária na Gestão de Desastres ..... 1

##### Resolução do Governo N.º 21/2025 de 3 de Abril

Relativa à escolha do novo modelo de Administração da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ..... 2

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2025

de 3 de Abril

#### APROVA UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO DE COORDENAÇÃO DA ASEAN PARA A ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA NA GESTÃO DE DESASTRES

Considerando que em 28 de março do ano em curso, a República da União de Myanmar foi assolada por um sismo de grande magnitude de 7.7 na escala de Richter, cujo efeito foi também sentido na Tailândia e no sudoeste da China;

Tendo em conta os efeitos catastróficos dos recentes sismos que resultaram em milhares de perdas humanas, deslocamentos populacionais em massa e significativa destruição de infraestruturas sociais, económicas e ambientais;

Tendo em consideração a profunda preocupação de Timor-Leste com os acontecimentos trágicos ocorridos na região e com as suas consequências humanitárias, bem como a sua solidariedade para com o povo de Myanmar e da Tailândia;

Atendendo à importância da cooperação e da ajuda mútua

entre os países da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) na resposta a desastres naturais e na superação conjunta das suas consequências;

Considerando o papel fundamental do Centro de Coordenação da ASEAN para a Assistência Humanitária na Gestão de Desastres (AHA Centre), estabelecido nos termos do artigo 20.º do Acordo da ASEAN sobre Gestão de Desastres e Resposta a Emergências (AADMER - ASEAN Agreement on Disaster Management and Emergency Response), e que tem como objetivo primordial facilitar a cooperação e coordenação entre os estados-membros da ASEAN, no âmbito da gestão de desastres e resposta a emergências, promovendo, para tanto, a troca de informações, a prestação célere de assistência humanitária e a colaboração regional, mediante a execução de ações concretas destinadas a alcançar uma redução substancial de perdas causadas por desastres, tanto de vidas humanas como de bens sociais, económicos e ambientais dos mesmos;

Tendo em conta que nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Acordo que estabelece o AHA, o referido Centro pode receber contribuições voluntárias da Comunidade Internacional, incluindo os parceiros da ASEAN;

Considerando que existe uma grande possibilidade de o número de vítimas registado até à presente data vir a aumentar consideravelmente nos próximos dias;

Considerando ainda a decisão coletiva dos estados-membros da ASEAN, no sentido de concentrar os apoios e canalizá-los para o Myanmar, país onde se registaram os efeitos mais devastadores do sismo,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar uma contribuição financeira no valor de US\$ 500.000, a conceder ao Centro de Coordenação da ASEAN para a Assistência Humanitária na Gestão de Desastres (AHA Center), para apoiar na gestão do desastre e dar resposta à situação de emergência provocada pelos recentes sismos na República da União de Myanmar.

2. A contribuição referida no n.º 1 é financiada com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, no título “Dotação Geral do Estado – ASEAN”.
3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 2 de abril de 2025.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 21/2025**

**de 3 de Abril**

### **RELATIVA À ESCOLHA DO NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO**

Considerando que Oe-Cusse Ambeno é, tradicionalmente, uma região com desafios significativos, como o isolamento geográfico, o subdesenvolvimento e a falta de infraestruturas adequadas ao seu desenvolvimento, sendo que essa realidade também fortaleceu o senso de identidade e pertencimento das suas comunidades, que, ao longo dos anos, têm reivindicado uma maior participação no processo de governação regional e, também, nacional de Timor-Leste;

Considerando que o direito do povo de Oe-Cusse Ambeno a que os seus próprios recursos sejam geridos em seu benefício não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade para o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região;

Considerando que o povo de Oe-Cusse Ambeno, região administrativa e económica especial e estratégica de Timor-Leste, tem o direito legítimo de ser ouvido nas questões administrativas e políticas que afetam diretamente a sua vida; Considerando que este direito de governar e de influenciar a administração da sua própria terra é essencial para garantir que as decisões tomadas levem em conta as necessidades e os desejos da sua população;

Considerando que o regime de administração especial de Oe-

Cusse Ambeno é um princípio fundamental garantido pela Constituição de Timor-Leste e que esse direito deve permitir à população local tomar decisões sobre políticas públicas que afetam diretamente as suas vidas, o que inclui áreas como saúde, educação, infraestruturas e desenvolvimento económico;

Considerando que a implementação de uma administração regional forte e competente é fundamental para o fortalecimento da democracia em Timor-Leste e que o povo de Oe-Cusse Ambeno deve ter a liberdade e o dever de participar na escolha dos seus próprios representantes e de ser ouvido nas decisões que moldam o futuro da sua região;

Considerando que somente através dessa participação efetiva é que se pode garantir um desenvolvimento que esteja alinhado com as necessidades específicas da população local e que respeite as suas tradições culturais e os seus valores;

Considerando que o governo central de Timor-Leste tem a responsabilidade de garantir que as instituições locais de Oe-Cusse Ambeno tenham os recursos e o apoio necessário para implementar políticas eficazes e que respeitem os direitos e a dignidade dos seus cidadãos;

Considerando que um modelo específico de descentralização administrativa, a par com a zona económica especial, com um maior poder de decisão para Oe-Cusse Ambeno, ajudará a impulsionar o seu desenvolvimento, garantindo que a região possa evoluir de forma mais equitativa e justa, dentro do contexto do país;

Considerando que os direitos do povo de Oe-Cusse Ambeno de governar e de participar na administração do enclave são fundamentais para a construção de um Timor-Leste mais democrático e inclusivo e que Oe-Cusse Ambeno tem um papel importante a desempenhar no futuro do país, e que a sua voz deve ser ouvida em todas as esferas governamentais, sendo que a sua participação ativa na gestão do enclave é essencial para um futuro mais próspero e justo para todos os timorenses;

Considerando que o povo de Oe-Cusse Ambeno está, atualmente, preparado para escolher e para exercer, com competência e compromisso, as responsabilidades de administrar e gerir o enclave, no âmbito dos poderes legais da região administrativa especial;

Assim,

O Governo resolve, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 3/2019, de 15 de agosto, 2/2022, de 10 de fevereiro, e 18/2023, de 30 de novembro, e da alínea n) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, o seguinte:

1. Mandatar o Primeiro-Ministro para, em consulta com a população local do enclave de Oe-Cusse Ambeno, adotar um novo modelo de administração da Autoridade da região, bem como o modelo de zona económica especial, constitucionalmente previsto para a região.

2. Incumbir o Primeiro-Ministro, de consultar com os dirigentes administrativos, as autoridades locais e a sociedade de Oe-Cusse Ambeno, a escolha e designação, de entre eles, de quem possa exercer os mandatos de administração da região, na Autoridade e na zona económica especial.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 2 de abril de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**